

- Não existe tal tipo de remuneração.

l) Indemnizações pagas ou devidas a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos relativas à cessação de funções durante o exercício.

m) Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente).

n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo.

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo. Conforme se indicou no Capítulo 0, ponto 04. II.1.5.1, a so-

iedade Accionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da participada Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 756.034,00€ no ano de 2011.

o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas à apreciação pela assembleia geral.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.

p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não há benefícios não pecuniários que possam ser considerados como remuneração, atribuídos a nenhum dos Administradores.

q) Existência de mecanismos que impeçam os Administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.

Não aplicável.